



JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO 111 – Ano III

05 de abril de 2019.

SEMANA CXVII

ATOS DO EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04

Instaura o processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Ibiara/PB para o quadriênio 2020/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Ibiara/PB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas Leis Municipais nº 417/2013 e suas demais alterações, nas Resoluções e demais legislações pertinentes, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 01/2019, do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 417/2013 e suas demais alterações e Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiara/PB, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 417/2013 e suas demais alterações;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ibiara/PB visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 35, da Lei Municipal nº 417/2013 e suas demais alterações, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Não registrar antecedentes criminais;
- Reconhecida idoneidade moral;
- Residir no município;
- Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- Ter conhecimento em informática mediante teste de aptidão comprovada com digitalização de texto;
- Comprovar, mediante documentos legais, experiência de 03(três) anos no trabalho com crianças e adolescentes, declaradas por entidade reconhecida pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Ibiara/PB;

i) Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;

j) Não ser detentor de cargo eletivo;

l) Comprovar conhecimento específico do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, mediante teste prévio perante comissão constituída ou Ministério Público.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 23 da Lei Municipal nº 417/2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento corresponde a 1 (um) salário mínimo vigente no país;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 06 anos (um mandato e meio).

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará os prazos estabelecidos no presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispendo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria de Ação Social e Cidadania, situado a Rua Acioneda Ramalho, centro, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, devendo ser realizada, pessoalmente, por cada candidato (a) nos horários de 07:00 às 13:00 entre os dias 15 de abril de 2019 e 17 de maio de 2019;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente, bem como CPF;
- b) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- c) Comprovante de residência do candidato/a em seu nome ou declaração do candidato atestando residir no município conforme estabelecido o art. 35, inciso V, da Lei Municipal nº 417/2013;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio ou curso Técnico equivalente ou ainda de nível superior;
- g) Comprovante de experiência no mínimo de 03(três) anos no trabalho com crianças e adolescentes, declaradas por entidade reconhecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Ibiara/PB;
- h) Declaração do candidato atestando ter total ciência de que as funções de Conselheiro Tutelar devem ser exercidas com dedicação exclusiva e que não exerce nenhum outro cargo, função pública ou privada, cuja acumulação é vedada com o cargo/funções de Conselheiro Tutelar, tudo conforme estabelece o art. 35, incisos IX e X, da Lei Municipal nº 417/2013;
- i) Foto 3x4;
- j) Preenchimento de Requerimento de inscrição expedido pela Comissão Eleitoral.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.9. O candidato, no ato da inscrição, deverá escolher o nome a ser publicado na urna e/ou nas cédulas de votação;

8.10. As inscrições somente serão definitivamente homologadas após os testes de informática e conhecimentos específicos do ECA.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará até dia 24 de maio a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos; 9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva

serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 01 (um) dia útil, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem das provas de Conhecimento específico em Informática e no ECA;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada todas as fases previstas neste edital, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DOS TESTES DE CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA E CONHECIMENTO ESPECÍFICO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA

11.1. O teste de conhecimento específico do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ou seja, a prova escrita e o teste de conhecimento em Informática, isto é, a prova prática, realizar-se-á no dia 13 de julho 2019, sendo respectivamente uma no período da manhã e a outra no período da tarde.

11.2. O (A) candidato (a) que não comparecer as provas acima citadas estará automaticamente eliminado do pleito.

11.3. A prova de conhecimento específico conterà vinte (20) questões objetivas de múltipla escolha no valor de 100(cem) pontos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal 8069/90, visando à capacitação do cargo.

11.4. O caderno de prova conterà todas as informações pertinentes, devendo o (a) candidato (a) ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do certame.

11.5. Ao terminar a conferência da Prova, caso a mesma esteja incompleta ou tenha defeito, o (a) candidato (a) deverá solicitar ao Fiscal de Sala que a substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

11.6. O (A) candidato (a) deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de uma (01) hora, do horário local, fixado para o início, munido de caneta esferográfica preta, do comprovante de inscrição e de documento de identidade, sem os quais não poderá prestar prova.

11.7. A inviolabilidade das provas será comprovada no local de sua realização, no momento do lacre dos envelopes, na presença dos candidatos.

11.8. O candidato deverá assinalar suas respostas na Folha de Respostas, que lhe será entregue no decorrer da prova.

11.9. Somente serão permitidos assinalamentos na Folha de Respostas feitos pelo próprio candidato, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros.

11.10. Na correção da Folha de Respostas, será atribuída nota zero às questões rasuradas, com mais de uma opção assinalada ou em branco.

11.11. Sob nenhuma hipótese haverá a substituição da Folha de Respostas.

11.12. No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou mesmo que não esteja ela prevista no programa, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala que, anotar na folha de ocorrências para posterior análise da Comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.13. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos.

11.14. A prova escrita tem caráter eliminatório, cujo objetivo é avaliar o conhecimento dos (as) candidatos (as) inscritos (as).

11.15. É de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a) a identificação correta de seu local de prova e endereço, bem como o comparecimento no horário determinado.

11.16. No ato do ingresso do (a) candidato (a) na sala, será adotado o procedimento da sua identificação civil, mediante verificação do documento de identidade apresentado.

11.17. A Prova terá duração de 04 (quatro) horas corridas e em hipótese alguma será realizada fora do local e horário determinado.

11.18. O (A) candidato (a) poderá retirar-se do local de prova somente a partir dos 60 (sessenta) minutos após o início das provas e não poderá levar consigo o caderno de provas.

11.19 Serão considerados documentos de identidade: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação, Corpos de Bombeiros Militares; e Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais do Ministério Público; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo novo com foto e dentro do prazo de validade). O (A) candidato (a) que não apresentar qualquer um dos documentos constantes estará automaticamente eliminado do certame.

11.20. Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado (a) de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o Registro/Boletim da Ocorrência, bem como outro documento oficial que o (a) identifique e poderá ser submetido à identificação especial.

11.21. Não será permitida durante a realização da prova a comunicação entre os (as) candidatos (as), nem a utilização da legislação, livros, anotações, material didático, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, bem como portar: boné, chapéu, armas (branca ou de fogo) ou aparelhos eletroeletrônicos (celulares, smartphones, pagers, etc), sob pena de desclassificação.

11.22. O CMDCA não se responsabilizará pela guarda dos objetos ou equipamento eletrônico dos (as) candidatos (as) no dia da prova.

11.23. Poderá ser admitido o ingresso de candidato (a) que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas, apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos (as) afixada na entrada do local da prova.

11.24. Poderá ocorrer inclusão de candidato (a) no local da prova, apenas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local da prova e o (a) candidato (a) portar protocolo de inscrição que ateste que ele deveria estar devidamente relacionado no local da prova. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional e será analisada pelo CMDCA com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a impropriedade da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato (a) eliminado (a), independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes, ainda que o (a) candidato (a) obtenha aprovação na Prova.

11.25. Serão considerados (as) aprovados (as), os (as) candidatos (as) que obtiverem, 50% (cinquenta por cento) mais um de acertos nas questões da prova de aferição de conhecimento específico do ECA.

11.26. Quanto ao teste de CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA, este será através de prova prática, com ênfase em digitalização de texto, obedecendo aos parâmetros:

- a) digitação;
- b) ortografia;
- c) coerência;
- d) todos os recursos de formatação textual.

11.27. A elaboração, o local de aplicação e a correção das provas, bem como a apreciação de recursos em face às provas serão definidos e da responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, podendo a mesma vir a se utilizar dos serviços de instituição contratada para aplicação da prova.

11.28. Definido o local e horário de realização da prova estes serão divulgados até o dia 10 de julho de 2019, por meio de Edital do CMDCA, divulgado em quadro de aviso que será fixado na sede do CMDCA, localizado na Secretaria de Ação Social e Cidadania, Rua Acioneda Ramalho nº 22, centro, Ibiara e na Sede da Prefeitura Municipal.

11.29. A Comissão Especial Eleitoral publicará até o dia 22 de julho de 2019 a relação dos candidatos aprovados na Prova Escrita de Conhecimentos sobre o ECA e na Prova Prática de Informática, conforme os critérios estabelecidos no presente Edital e nas Resoluções oportunamente publicadas.

11.30. Após a publicação do resultado, o candidato terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar recurso, o qual deverá ser dirigido à Comissão Especial Eleitoral.

11.31. Findo o prazo determinado no artigo anterior, a Comissão Especial Eleitoral deliberará acerca dos recursos e divulgará o resultado final da prova até o dia 29 de julho de 2019.

11.32. Somente serão considerados aptos a disputarem a eleição os candidatos que obtiverem sucesso nas provas de que trata este edital.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a data da publicação do resultado final das provas;

12.2. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Ibiara/PB realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraíba;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas 3(três) candidatos conforme estabelece o art. 42, da Lei Municipal nº 417/2013;

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de três candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados,

devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 03 (três) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.11. Em caso de empate na votação, considerar-se-á em primeiro lugar o maior nível de escolaridade, permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DOS PRAZOS

15.1. Os prazos deverão ser obedecidos segundo calendário a seguir:

- a) Registro de candidatura: 15 de abril a 17 de maio de 2019;
- b) Análise de pedidos de registro de candidatura: 20 a 24 de maio;
- c) Publicação da Relação dos candidatos inscritos: 24 de maio;
- d) Impugnação de candidatura: 27 a 29 de maio;
- e) Notificação dos candidatos impugnados: 29 a 31 de maio;
- f) Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 03 a 07 de junho;
- g) Análise e decisão dos pedidos de impugnação: 10 a 14 de junho;
- h) Interposição de recurso: 17 a 19 de junho;
- i) Análise e decisão dos recursos: 20 a 26 de julho;
- h) Divulgação dos Resultados dos recursos e da Relação dos candidatos aptos a submeterem as provas: 01 de julho de 2019;
- i) Divulgação do local da Prova: 01 de julho de 2019 (a ser fixado no mural da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, localizada à Rua Acioneda Ramalho nº 22 – Centro, Ibiara);
- j) Realização das Provas: 13 de julho de 2019;
- l) Divulgação do resultado da prova: 22 de julho de 2019;
- g) Recurso em face da prova: 23 a 25 de julho de 2019;
- h) Divulgação do resultado final da prova após os recursos: 29 de julho de 2019;
- i) Reunião para firmar compromisso: 01 de agosto;
- j) Período de Campanha Eleitoral: 02 de agosto a 04 de outubro de 2019;
- l) Realização do Pleito: 06 de outubro de 2019;
- h) Posse dos Conselheiros: 10 de janeiro de 2020.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibiara/PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho

Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 417/2013 e suas demais alterações;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

19. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação

Ibiara - PB, 05 de abril de 2019.

NATHALIA MIKAELLE DE SOUSA LOPES
Presidente do CMDCA